

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL NO DISTRITO FEDERAL - SERIDF
– UASG: 931746

OBJETO

Contratação de serviço de telefonia IP virtualizada, com fornecimento de aparelhos telefônicos com bina em comodato e de solução completa, bem como com serviço telefônico fixo comutado (STFC) na modalidade local, longa distância nacional, longa distância internacional, serviço de discagem direta a ramal (DDR), dados e voz, incluindo número novos fixo, com tráfego fixo-fixo, fixo-móvel nacional ilimitado, em operação de 24 horas por dia e 7 dias por semana, incluindo a devida implantação dos equipamentos, configuração, todos os equipamentos necessários, manutenção e treinamento necessário para sua utilização de forma contínua, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e nos seus Anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 29.991,72 (vinte e nove mil novecentos e noventa e um mil e setenta e dois centavos).

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

SUMÁRIO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.....	1
1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	4
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	5
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	10
4. FASE DE LANCES.....	12
5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	14
6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	16
7. HABILITAÇÃO.....	20
8. CONTRATAÇÃO.....	23
9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	23
10. DIPOSIÇÕES GERAIS.....	30
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.....	32
1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.....	32
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	33
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.....	33
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	33
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	39
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.....	45
7. PROIBIÇÃO DO NEPOTISMO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	48
8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	48
9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	50
10. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.....	51
11. REAJUSTE.....	60
12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.....	61
13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	61
14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	61
ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	72
1. INFORMAÇÕES BÁSICAS.....	72
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.....	72
3. ÁREA REQUISITANTE.....	72
4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	73
5. LEVANTAMENTO DE MERCADO.....	74

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	75
7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS.....	79
8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	79
9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.....	80
10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.....	80
11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO.....	80
12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO.....	82
13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS.....	83
14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.....	85
15. ANÁLISE DE RISCOS.....	86
16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE.....	88
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.....	91
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.....	92
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.....	92
3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.....	93
4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.....	93
5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO.....	93
6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.....	94
7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.....	97
8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	97
9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	99
10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.....	100
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	102
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL.....	106
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	108
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.....	108
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS.....	109
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.....	109
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.....	109
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE VISTORIA.....	109
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA.....	111
ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA.....	112
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA.....	114

ANEXO VIII – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.....	116
ANEXO IX - TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR 123, DE 14 DEZEMBRO DE 2006).....	119
ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS NORMAS DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.....	120
ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	121
ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.....	124

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(Processo SIGA nº SERIDF/00002/2024)

Torna-se público que a Secretaria de Estado da Representação Institucional no Distrito Federal - SERIDF, sediada no Setor Comercial Norte, Quadra 06, conjunto A, bloco A, 1º andar, edifício Venâncio 3000, Brasília-DF, CEP 70.716-900, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do [artigo 75](#), inciso I, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Link: www.compras.ma.gov.br/

Critério de Julgamento: menor preço.

Regime de Execução: Empreitada por preço unitário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de serviço de telefonia IP virtualizada, com fornecimento de aparelhos telefônicos com bina em comodato e de solução completa, bem como com serviço telefônico fixo comutado (STFC) na modalidade local, longa distância nacional e internacional, serviço de discagem direta a ramal (DDR), dados e voz, incluindo número novos fixo, com tráfego fixo-fixo, fixo-móvel nacional ilimitado, em operação de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, incluindo a devida implantação de todos os equipamentos necessários, configuração, manutenção e treinamento necessário para sua utilização de forma contínua, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e nos seus Anexos.

Item	CATMAT / CATSER	Descrição	Quantidade de ramais	Valor mensal	Valor anual
1	0012277	Telefonia Fixa STFC	18	R\$ 2.364,40	R\$ 29.991,72

1.2. O serviço é enquadrado como serviço comum de engenharia conforme alínea “a” do inciso XXI, artigo 6º da Lei 14.133/2021.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por **preço unitário**, sendo adotada a dispensa na forma eletrônica para a seleção do FORNECEDOR, de acordo com disposto no inciso III e seguintes do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 202, **cujo critério de julgamento será o menor preço global**.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a vigência máxima decenal, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

1.5. A execução dos serviços será realizada no Setor Comercial Norte, Quadra 06, conjunto A, bloco A, 1º andar, edifício Venâncio 3000, Brasília-DF, CEP 70.716-900.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.compras.ma.gov.br/

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos FORNECEDORES registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, correspondente linha de fornecimento que pretende atender;

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo www.compras.ma.gov.br/

2.1.3. O FORNECEDOR é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. **Não** poderão participar desta dispensa de licitação os FORNECEDORES:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021:

2.2.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa da licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

2.2.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso de Contratação Direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.8. O disposto no subitem 2.2.3.3 aplica-se também ao FORNECEDOR que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do FORNECEDOR.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

2.2.6. Sociedades Cooperativas.

2.2.7. Que estejam sob falência, recuperação extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observando exceção contida no art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;

2.2.8. Instituições sem fins lucrativos, que não esteja de acordo com o estipulado no art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017;

2.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos artigos 5º a 7º da Lei nº 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta Dispensa Eletrônica se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

2.2.9. Não poderão também participar desta Dispensa Eletrônica, os familiares de agente público que esteja investido em cargo em comissão ou função de confiança perante o órgão promotor da presente Dispensa Eletrônica, conforme vedação prevista no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010;

2.2.10. Empresas impedidas de licitar e contratar com a União conforme § 4º art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.11. Empresas punidas com base no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.2.21. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

2.3.1. Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

2.3.2. De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão CONTRATANTE.

2.3.3. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

2.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura CONTRATADA que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão CONTRATANTE.

2.5. **Não** poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do artigo 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.6. Como condição para participação desta Dispensa Eletrônica os interessados deverão assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.6.1. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos neste Aviso de Contratação e seus Anexos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências desta Dispensa Eletrônica;

2.6.2. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

2.6.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal/88;

2.6.4. Deverá a CONTRATADA acatar o disposto na Resolução DPU nº 171 de 06 de novembro de 2020, dispondo de vagas específicas para atender a porcentagem destinada a inclusão efetiva de pessoas trans., egressos do sistema prisional e pessoas autodeclaradas pretas ou pardas, com a finalidade de promover a igualdade de oportunidades. Portanto, deve respeitar o quantitativo abaixo:

2.6.4.1. 5% (cinco) por cento da força de trabalho composta por pessoas autoidentificadas trans.;

2.6.4.2. 5% (cinco) por cento da força de trabalho composta por egressos do sistema prisional;

2.6.4.3. 30% (trinta) por cento da força de trabalho composta por pessoas autodeclaradas pretas ou pardas, sem prejuízo de confirmação por mecanismos próprios de heteroidentificação.

2.6.5. É admitida a superposição entre as quotas e a Defensoria Pública-Geral da União poderá estabelecer quotas em favor de grupos em situação de vulnerabilidade não listados nos incisos, fixando percentuais análogos aos estabelecidos em legislação que regule medidas afirmativas de inclusão;

2.6.6. Caso a quantidade de postos de serviços torne inviável a composição supracitada, deverá a CONTRATADA alegar impossibilidade, eximindo-se do cumprimento de tal obrigação;

2.6.7. Mesmo após o devido empenho, havendo carência de candidatos que atendam as especificações, a CONTRATADA necessita comprovar a impossibilidade de suprir as exigências dispostas na Resolução DPU nº 171 de 06 de novembro de 2020.

2.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a empresa participante da dispensa de licitação às sanções previstas em lei e neste Aviso e seus Anexos.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do FORNECEDOR na disputa da Dispensa Eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O FORNECEDOR interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a

descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a CONTRATADA.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas **implica obrigatoriedade** do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o PROPONENTE o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o FORNECEDOR deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

3.8.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.8.5. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

3.9. O FORNECEDOR enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.10. Fica facultado ao FORNECEDOR, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável menor preço.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao FORNECEDOR, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável menor preço, conforme o caso.

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo FORNECEDOR e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso de Contratação Direta;

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo FORNECEDOR durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema;

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para a CONTRATANTE. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos FORNECEDORES na forma da seção seguinte deste Aviso de Contratação Direta.

3.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso de Contratação Direta.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os FORNECEDORES deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

4.3. O FORNECEDOR somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O FORNECEDOR poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta;

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1% (um por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o FORNECEDOR não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os FORNECEDORES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do FORNECEDOR.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.8. O FORNECEDOR interessado, que vier a se sagrar vencedor na fase de lances, deverá atender aos requisitos mínimos descritos neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, para que possa ser adjudicado vencedor. Deverá, ainda, apresentar certidões ou atestados, relativos à sua condição e qualificação cadastral, jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, de acordo com o item 14 do Termo de Referência Anexo I deste Aviso de Contratação Direta.

5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O PREPONENTE deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, com base no art. 8 da IN SEGES/ME Nº 67/2021 e art. 13, inciso II da IN SEGES/ME Nº 73/2022, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor dos preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo do Anexo VI – Modelo de Proposta deste Aviso de Contratação Direta.

5.1.1.1. Na composição dos preços unitários o PREPONENTE deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

5.1.1.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, despesas administrativas, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, tarifas, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

5.1.1.3. Todos os dados informados pelo PREPONENTE em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

5.1.1.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

5.3. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

5.3.1. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da CONTRATANTE, a CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017;

5.3.2. A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

5.4. Os FORNECEDORES interessados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de referência de contratações públicas federais, quando participarem de dispensa de licitações públicas e os valores estipulados no Termo de Referência.

5.4.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela CONTRATANTE por parte da CONTRATADA pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa CONTRATADA ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.5. O FORNECEDOR interessado é o único responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

5.5.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

5.5.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

5.6. Se o regime tributário do FORNECEDOR interessado implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo o FORNECEDOR interessado apresentar para a CONTRATANTE, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o FORNECEDOR interessado o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessárias, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR interessado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11. Esta Dispensa Eletrônica será realizada em **item único**, devendo o FORNECEDOR interessado oferecer proposta na forma indicada.

5.12. Não serão aceitas propostas com valores superiores aos previsto do VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO deste Aviso de Contratação Direta tanto na forma global como unitária.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao FORNECEDOR que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela CONTRATANTE;

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais FORNECEDORES classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao FORNECEDOR a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Encerrada a etapa de negociação, se houver, a CONTRATANTE verificará se o FORNECEDOR provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.1 e seguintes deste Aviso de Dispensa, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.6.1. SICAF;

6.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.6.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome do FORNECEDOR e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.8. Caso conste na Consulta de Situação do FORNECEDOR a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, na forma do §1º, artigo 29 da IN nº 3/2018.

6.10. O FORNECEDOR será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação, conforme estabelecido no §2º, artigo 29 da IN nº 3/2018.

6.11. Constatada a existência de sanção, o FORNECEDOR será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.12. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos.

6.13. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

6.13.1. Contiver vícios insanáveis;

6.13.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

6.13.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.13.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CONTRATANTE;

6.13.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso de Contratação Direta ou seus Anexos, desde que insanável.

6.14. Quando o FORNECEDOR não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.14.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da

dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio FORNECEDOR, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

6.14.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.15. Além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

6.15.1. Ressalvado ao regime de empreitada, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

6.15.1.1. O FORNECEDOR que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à CONTRATANTE, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo Proposta Anexo VI elaborada pela CONTRATANTE, para efeito de avaliação de exequibilidade prevista no artigo 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

6.15.2.1. O valor global estimado para a contratação;

6.16. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o FORNECEDOR comprove a exequibilidade da proposta.

6.17. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

6.17.1. A planilha poderá ser ajustada pelo FORNECEDOR, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;

6.17.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.17.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.18. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.19. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.20. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.21. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam no item 14 do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do FORNECEDOR detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a CONTRATANTE verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2.1. SICAF;

7.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);

7.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);

7.2.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.2.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome do FORNECEDOR e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, respeitadas as alterações e inclusões promovidas pela lei nº 14.230 de 2021.

7.2.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do FORNECEDOR a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte do FORNECEDOR apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

7.2.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

7.2.5.3. O FORNECEDOR será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

7.2.5.4. Constatada a existência de sanção, a CONTRATANTE reputará o FORNECEDOR inabilitado, por falta de condição de participação;

7.2.5.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do FORNECEDOR será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

7.3.1. É dever do FORNECEDOR atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;

7.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do FORNECEDOR, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.4. O FORNECEDOR, para efeitos de habilitação, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o FORNECEDOR será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, com base no artigo 19, § 3º, da IN SEGES/ME nº 67, de 2021.

7.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.7. Será exigida do FORNECEDOR declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, para atender a porcentagem destinada a inclusão efetiva de pessoas trans., egressos do sistema prisional e pessoas autodeclaradas pretas ou pardas previstas em lei, Resolução nº 171 da DPGU/2020 e em outras normas específicas, conforme previsto no subitem 2.6.4. deste Aviso.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o FORNECEDOR for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e se o FORNECEDOR for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de empresa FORNECEDORA matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensão, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.12. Será inabilitado o FORNECEDOR que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.12.1. Na hipótese de o FORNECEDOR não atender às exigências para a habilitação, a CONTRATANTE examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Aviso de Contratação Direta pelo FORNECEDOR interessado com proposta mais vantajosa, este será declarado vencedor.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante a CONTRATANTE para a assinatura do Termo de Contrato, poderá ser encaminhado para assinatura, mediante disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela CONTRATANTE.

8.5. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso de Contratação Direta, que deverão ser mantidas pelo FORNECEDOR durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, o FORNECEDOR que praticar quaisquer das hipóteses previstas no artigo 155 da Lei n.º 14.133 de 2021 quais sejam:

- 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Dispensa Eletrônica sem motivo justificado;
- 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa Eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9. Fraudar a Dispensa Eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Dispensa Eletrônica;
- 9.1.11. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 9.1.12. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.12.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os FORNECEDORES, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.2. O FORNECEDOR que cometer qualquer das infrações discriminadas mencionadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às sanções de:

9.2.1. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2 Multa:

9.2.2.1. Será calculada na forma do Termo de Referência ou do Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021;

9.2.2.2. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total de sua proposta a empresa participante da dispensa de licitação que tenha conduta ilícita no certame, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste instrumento convocatório;

9.2.2.3. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo determinado pela CONTRATANTE, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste instrumento convocatório;

9.2.2.4. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inexecução total do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE;

9.2.2.5. Moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a extinção do Contrato;

9.2.2.6. Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total contratado, pela inadimplência além do prazo acima;

9.2.2.7. Moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Termo de Contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a extinção do Contrato.

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 9.2.4, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

9.4. Além da multa prevista no subitem 9.2.2 pelo descumprimento obrigações contratuais a CONTRATANTE aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,5% sobre o valor mensal do contrato
02	0,6% sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% sobre o valor mensal do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por unidade de atendimento.	06

03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
05	Zelar pelas instalações da DPU utilizadas, por item e por dia.	03
06	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	02
07	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
08	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
09	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.	06
10	Cumprir quaisquer dos itens deste Aviso de Contratação e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
11	Cumprir quaisquer dos itens deste Aviso de Contratação e seus Anexos, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

9.5. Comete falta grave, podendo ensejar a extinção unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021, aquele que:

9.5.1. Não promover o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 15 (quinze) dias da solicitação da CONTRATANTE.

9.6. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura, da garantia, ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos

eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, se for o caso, cobrada judicialmente, na forma da lei.

9.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

9.9. A sanção estabelecida no subitem 9.2.4 é de competência exclusiva do Defensor Público-Geral Federal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de intimação, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, podendo a reabilitação ser requerida após transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade, com base no artigo 163 da referida lei.

9.10. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua extinção.

9.11. Também ficam sujeitas às penalidades previstas no artigo 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

9.11.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.11.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Dispensa Eletrônica;

9.11.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

9.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de declaração de inidoneidade, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas em contrato e demais cominações legais.

9.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será realizada por meio de processo administrativo e assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observando-se

o procedimento previsto no artigo 158, da Lei n.º 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784, de 1999.

9.15. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE, com base no artigo 156, §9º da Lei 14.133/2021.

9.16. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa previsto no artigo 156, §7º da Lei 14.133/2021.

9.17. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação com fulcro no artigo 157 da Lei 14.133/2021.

9.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente com previsão no artigo 156, §8º da Lei 14.133/2021.

9.19. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.21. Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no artigo 156, §1º da Lei 14.133/2021:

9.21.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.21.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.21.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.21.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

9.21.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.22. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159 na referida Lei.

9.23. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia no artigo 160 da Lei 14.133/2021.

9.24. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme artigo 160 da Lei 14.133/2021.

9.25. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.26. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

10. DIPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os FORNECEDORES restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a CONTRATANTE poderá:

10.1.1. Republicar o presente Aviso de Contratação Direta com uma nova data;

10.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.1.2. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer FORNECEDORES interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos FORNECEDORES, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da CONTRATANTE na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao FORNECEDOR acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela CONTRATANTE ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a CONTRATANTE poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CONTRATANTE, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os FORNECEDORES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CONTRATANTE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso de Contratação Direta.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- 10.12.1. Termo de Referência;
- 10.12.2. Estudo Técnico Preliminar;
- 10.12.3. Minuta de Contrato;
- 10.12.4. Declaração de Vistoria;
- 10.12.5. Declaração de Dispensa de Vistoria;
- 10.12.6. Modelo de Proposta;
- 10.12.7. Termo de Confidencialidade;
- 10.12.8. Declaração de Vistoria;
- 10.12.9. Declaração de Dispensa de Vistoria;
- 10.12.10. Modelo de Proposta;
- 10.12.11. Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- 10.12.12. Termo de Confidencialidade;
- 10.12.13. Modelo da Declaração de Concordância com as Normas com as Normas do Aviso de Contratação Direta;
- 10.12.14. Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública;
- 10.12.14. Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos da Habilitação;
- 10.12.15. Modelo de Declaração de Cumprimento do Art. 7º, Inciso XXXIII, CF/88 E Art. 68, Inciso VI da Lei N° 14.133, de 1 de abril de 2021;
- 10.12.16. Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

Luis Fernando Nogueira Rodrigues
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de telefonia IP virtualizada, com fornecimento de aparelhos telefônicos com bina em comodato e de solução completa, bem como com serviço telefônico fixo comutado (STFC) na modalidade local, longa distância nacional e internacional, serviço de discagem direta a ramal (DDR), dados e voz, incluindo número novos fixo, com tráfego fixo-fixo, fixo-móvel nacional ilimitado, em operação de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, incluindo a devida implantação de todos os equipamentos necessários, configuração, manutenção e treinamento necessário para sua utilização de forma contínua, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e nos seus Anexos.

Item	CATMAT / CATSER	Descrição	Quantidade de ramais	Valor mensal	Valor anual
1	0012277	Telefonia Fixa STFC	18	R\$ 2.364,30	R\$ 29.991,72

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a vigência máxima decenal, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

1.2.1. A prorrogação do prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CONTRATANTE, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. Os serviços são enquadrados como comum e continuado tendo em vista na padronização técnica amplamente estabelecida no mercado e na natureza essencial e ininterrupta desse serviço para o funcionamento das atividades da Secretaria. A padronização e a ampla concorrência no mercado permitem sua categorização como um serviço comum, enquanto sua prestação ininterrupta e essencial ao longo do tempo justifica sua classificação como serviço contínuo. Assim, a contratação desse serviço pode ser realizada com base nos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, respeitando a necessidade de prorrogações sucessivas

para garantir a eficiência e a continuidade das atividades administrativas, conforme justificativa apresentada no item 6 do ETP.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução está presente no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Deverá a CONTRATADA A infraestrutura de telefonia deve considerar práticas de sustentabilidade, com equipamentos energeticamente eficientes, contribuindo para a redução do consumo de energia e alinhamento às políticas públicas de sustentabilidade.

4.2. Subcontratação e Consórcio

4.2.1. **Não** será admitida a subcontratação do objeto licitatório e participação de consórcio.

4.2.2. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o Edital não traz em seu Termo de Referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela CONTRATANTE.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não será exigido, considerando que o serviço de telefonia fixa é de natureza contínua e rotineira, envolvendo a prestação de serviços amplamente padronizados no mercado, como a instalação de ramais, fornecimento de linhas e manutenção de aparelhos. Por ser um serviço de baixa complexidade e amplamente regulado por normas técnicas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), o risco de inadimplemento significativo é reduzido. E com base no artigo artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Vistoria

4.4.1. Às empresas interessadas em participar da pretensa contratação, recomenda-se proceder vistoria do local onde será executado o serviço, em conformidade com o inciso VI, do artigo 67, da Lei n.º 14.133/2021, para obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias para a formulação da sua proposta de preços, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas;

4.4.2. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta a empresa interessada poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos, acompanhado por servidor designado pela CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 18 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 9.9560-6743 ou *e-mail* licitacoes@seridf.ma.gov.

4.4.3. A empresa interessada deverá fornecer, em conjunto com a proposta, declaração de vistoria, conforme modelo previsto no Anexo VI desde Termo de Referência, assinado pelo servidor responsável da respectiva Secretaria;

4.4.4. A vistoria deverá ser realizada por meio do representante legal da empresa interessada, devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa interessada comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

4.4.5. A vistoria poderá ser realizada quantas vezes a empresa julgar necessário para a elaboração de sua proposta;

4.4.6. A empresa interessada deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.4.7. Caso a empresa opte por **não realizar a vistoria**, deverá apresentar declaração de que se absteve de vistoriar os locais para execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE, conforme modelo previsto no Anexo IV – Declaração de Dispensa de Vistoria;

4.4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes e suas peculiaridades, sem se eximir das obrigações assumidas;

4.4.9. O prazo para vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte a publicação da Contratação Direta, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.5. Fusão, Cisão ou Incorporação

4.5.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra Pessoa Jurídica, desde que sejam observados pela nova Pessoa Jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

4.6. Requisitos do Negócio

4.6.1. A CONTRATADA deverá ter os números na localidade de prestação do serviço com posterior consulta à entidade ABR TELECOM sobre o fornecimento próprio dos ramais;

4.6.2. O sistema deverá conter 18 (dezoito) ramais;

4.6.3. Deve possuir número de canais de comunicação externo público suficientes para a prestação do serviço com qualidade e disponibilidade e deverá ser disponibilizado em uma plataforma na Nuvem, sendo o fornecimento mínimo de canais necessários para atendimento ao objeto do contrato;

4.6.4. A solução deve permitir o funcionamento em topologias de múltiplas localidades;

- 4.6.5. Deve permitir a criação de usuários e perfis;
- 4.6.6. Flexibilidade com relação ao formato dos logins e ao tamanho das senhas;
- 4.6.7. Deve possuir gestão e configuração centralizada;
- 4.6.8. Detalhamento, quantitativo e especificação da prestação de serviço da Solução.

4.7. Requisitos Legais

4.7.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2001, Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, e a outras legislações aplicáveis.

4.8. Requisitos de Manutenção

4.8.1. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções corretivas, preventivas pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades.

4.9. Requisitos Temporais

4.9.1. Os serviços gerais devem, prioritariamente, ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE, salvo nos casos em que haja algum tipo de mudança de infraestrutura e que demanda, justificadamente, um prazo maior.

4.9.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.9.3. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.9.4. Na execução dos serviços e reparos, deverão ser observados os seguintes prazos:

ATIVIDADE, TAREFA OU SERVIÇO	PRAZO MÁXIMO DE INÍCIO DE ATENDIMENTO	PRAZO MÁXIMO DE SOLUÇÃO DE PROBLEMA
Problemas que acarretem interrupção total de funcionamento.	02 (duas) horas	24 (vinte e quatro) horas
Qualidade ruim das chamadas e da operação. Perda de chamadas originadas e recebidas.	04 (quatro) horas	48 (quarenta e oito) horas
Incidentes que não causem impacto operacional na rede de voz, incluindo questões administrativas.	08 (oito) horas	36 (trinta e seis) horas

4.10. Requisitos de Segurança

4.10.1. Os equipamentos necessários para conexão à rede pública deverão possuir certificado de conformidade técnica para telecomunicação, emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

4.10.2. Todos os componentes da Solução deverão estar comprovadamente homologados pela ANATEL.

4.10.3. A instalação dos equipamentos deverá observar os requisitos mínimos exigidos pela ANATEL.

4.10.4. Todas as informações obtidas pela CONTRATADA quanto ao objeto deste Termo de Referência deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo zelar pela manutenção do sigilo absoluto de dados, informações, documentos e especificações técnicas, que tenham conhecimento em razão dos serviços executados, conforme previsto no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

4.10.5. Os profissionais da CONTRATADA que atuarão na instalação do objeto deste Termo de Referência receberão acesso privativo e individualizado sobre as tarefas que

lhes são confiadas, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminal e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência deste ilícito.

4.10.6. Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou a utilização indevida de informações, bem como de documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços.

4.10.7. A CONTRATADA se obriga a dar ciência imediata, por escrito, à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que verificar na instalação da solução.

4.10.8. Cada profissional a serviço da CONTRATADA deverá estar ciente de que a estrutura computacional da CONTRATANTE não poderá ser utilizada para fins particulares.

4.11. Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.11.1. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da CONTRATANTE.

4.11.2. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela CONTRATANTE. Caso não seja autorizada, é vedado à CONTRATADA adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela CONTRATANTE.

4.12. Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.12.1. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pela CONTRATADA de Ordem de Serviço (OS) emitida pela CONTRATANTE.

4.12.2. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.

4.12.3. A CONTRATADA deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana de maneira eletrônica e 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana por via telefônica.

4.12.4. A execução do serviço deve ser acompanhada pela CONTRATADA, que dará ciência de eventuais acontecimentos à CONTRATANTE.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução do objeto será a partir da assinatura do contrato, mediante envio de Ordem de Serviço (OS).

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos e mão de obra, destinados à instalação e ativação das linhas aqui descritas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.2.2. O canal de atendimento às demandas operacionais deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, preferencialmente via e-mail, ou canal 0800, desde que atue de forma eficiente.

5.1.2.3. As solicitações de reparos por falhas ou defeitos na prestação do serviço devem ser comunicadas aos canais de atendimento da CONTRATADA, preferencialmente por *e-mail*, e deverão ser sanadas em até 4h (quatro horas), contadas do recebimento da solicitação, salvo situações excepcionais ou acordadas previamente com o Assinante.

5.2. Local e Horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 06, conjunto A, bloco A, 1º andar, edifício Venâncio 3000, Brasília-DF, CEP 70.716-900 ou em qualquer outra local do Distrito Federal, que a CONTRATADA, porventura venham a prestar serviços.

5.2.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em cumprimento à Resolução 632/ANATEL, em conformidade com a Resolução 765/ANATEL.

5.3. Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará a rotina abaixo:

5.3.1.1. A execução contratual observará as rotinas determinadas pela ANATEL.

5.4. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.4.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constitui-se da seguinte etapa:

5.4.1.1. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos números telefônicos atualmente utilizados pela CONTRATANTE, como garantido pelo Regulamento Geral de Portabilidade (Resolução ANATEL nº 460/2007), tanto na transição de início quanto de finalização do contrato.

5.5. Materiais a serem disponibilizados

5.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.6. Formas de transferência de conhecimento

5.6.1. A CONTRATADA deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5.7. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.7.1. O sistema deverá conter 18 (dezoito) ramais;
- 5.7.2. A solução deve permitir o funcionamento em topologias de múltiplas localidades;
- 5.7.3. Deve permitir a criação de usuários e perfis;
- 5.7.4. Deve possuir gestão e configuração centralizada;
- 5.7.5. Possuir, no mínimo, os seguintes relatórios: Relatórios flexíveis e personalizáveis, com informações de identificação de usuários, ramais (origem e destino), tempo e data de cada chamada, duração de ligação e relatórios de tráfego (tráfego de entrada ou de saída, tráfego por canal ou ramal);
- 5.7.6. Os relatórios citados acima deverão ser gerados ao menos nos seguintes formatos: CSV e PDF;
- 5.7.7. Permitir configuração para que todas as chamadas para um determinado ramal sejam redirecionadas para outro ramal ou para o sistema de mensagens;

5.7.8. Deve prover a funcionalidade música em espera ou mensagem institucional, nas seguintes situações:

5.7.8.1. Quando uma chamada é colocada em espera;

5.7.8.2. Quando uma chamada é transferida;

5.7.8.3. Quando uma chamada é estacionada;

5.7.9. Deve possibilitar a transferência de chamadas anunciadas, ou seja, redirecionamento de chamada para outro usuário, permitindo que o chamador seja anunciado;

5.7.10. Todos os ramais deverão ser bloqueados para chamadas DDI;

5.7.11. Serviço telefônico com chamadas ilimitadas local e nacional, para fixo e móvel, de qualquer operadora;

5.7.12. Deve ser possível o bloqueio de números indesejados, independente de categorias de ramais, como 0900, 0300 etc.;

5.7.13. A utilização das licenças deverá ser 100% via internet já existente nas localidades;

5.7.14. Entroncamento SIP "Virtual" sem limitação de canais;

5.7.15. Todas as licenças deverão ser gerenciadas em um único PABX;

5.7.16. Possuir redundância de servidores garantindo um SLA de 99,9%;

5.7.17. Permitir que o usuário visualize no display de seu aparelho os números abreviados do sistema e pessoais disponíveis;

5.7.18. A linguagem exibida em todas as ferramentas deve ser o Português do Brasil;

5.7.19. Todos os softwares/aplicativos compatíveis devem ser gratuitos;

5.7.20. O sistema deverá conter segurança e criptografia;

5.7.21. Interface gráfica em idioma português;

5.7.22. Instalação simples e fácil.

5.7.23. Gerenciamento com diferentes níveis de permissão de acesso;

5.7.24. Suporte a múltiplos acessos simultâneos com controle de integridade dos dados, evitando perdas ou conflitos;

- 5.7.25. Discagem por ramal para chamadas internas; Desvios: incondicional, por ocupado, por não atendimento e indisponível;
- 5.7.26. Chamada em espera; Conferência de no mínimo a 3 (três);
- 5.7.27. Transferência de chamadas;
- 5.7.28. Identificação do número chamador (BINA);
- 5.7.29. Identificação do número conectado;
- 5.7.30. Possibilitar estacionamento de chamadas, ou seja, as chamadas podem ser estacionadas (colocadas em espera), recebendo uma mensagem institucional ou música até o momento em que for recuperada;
- 5.7.31. Todos os ramais autenticados na solução, independente do dispositivo podem, por padrão, receber chamadas e realizar chamadas entre si ou com números externos;
- 5.7.32. Configuração individual de ramal;
- 5.7.33. Permite a utilização de múltiplos dispositivos pelo mesmo ramal, direcionando a chamada para todos os dispositivos ou permitindo ao usuário selecionar qual dispositivo deseja receber chamada (dispositivo preferencial);
- 5.7.34. Permite registrar múltiplos ramais em um mesmo *endpoint* SIP (*hardphone* ou *softphone*), dependendo apenas que o *endpoint* suporte essa facilidade;
- 5.7.35. Captura de chamadas individual (dirigida) ou por grupos configuráveis;
- 5.7.36. Configuração de não perturbe;
- 5.7.37. Consulta de chamadas externas, de entrada, saídas e internas através do ramal ou de alguma interface;
- 5.7.38. Encaminhamento automático da chamada para outro ramal, número externo ou *voicemail* ocupado ou ausente, *e-mail*;
- 5.7.39. O dispositivo mobile pode ser configurado para ser uma extensão do ramal, podendo comutar a chamada do ramal para o *softphone* e *dosoftphone* para o ramal sem interrupção da chamada;
- 5.7.40. Possuir configuração para toque simultâneo da chamada no dispositivo mobile e no ramal do usuário. O usuário pode atender a chamada em qualquer um;

5.7.41. O siga-me pode ser habilita/desabilitado através de abertura de chamado ou de alguma interface do sistema ou através do teclado do equipamento;

5.7.42. Possui suporte à facilidade “siga-me” podendo ser ativada dinamicamente ou de forma automática;

5.7.43. Rediscagem do último número discado ou do último número recebido através de facilidade, independente se o equipamento possui tecla de rediscagem ou não.

5.8. Aparelho Telefônico IP:

5.8.1. Contas SIP: Deverá suportar no mínimo 2 contas SIP;

5.8.2. Protocolos/padrões (requisitos mínimos): SIPv2, TCP, UDP, DNS, DNS-SRV, NAT, STUN, TLS, QoS, LLDP, LLDP-MED, OpenVPN, DHCP, HTTP, HTTPS, FTP, TFTP, RTP, RTCP, SRTP, SNTP, TR-069, IEEE802.1x;

5.8.3. Interfaces: Deve possuir pelo menos duas interfaces de rede, sendo uma porta WAN com velocidade mínima de 10/100/1000 Mbps e uma porta LAN com velocidade mínima de 10/100/1000 Mbps;

5.8.4. Deve possuir no mínimo duas portas RJ9 para *handset* e *headset*;

5.8.5. Teclas de recursos (requisitos mínimos): 2 (duas) teclas programáveis, volume, mute; redial, viva voz, transferência, headset, mensagem; 5 (cinco) teclas de navegação;

5.8.6. Agenda: Deverá possuir agenda para no mínimo 800 itens;

5.8.7. Tela: Deverá possuir display gráfico com luz de fundo;

5.8.8. Codecs de voz (requisitos mínimos): G.711u/a, G.722, G.723, G.726-32, G.729 A/B, iLBC, VAD, CNG, PLC, AGC;

5.8.9. Áudio em HD: Sim, aparelho e viva-voz HD;

5.8.10. Fixação: Deve possibilitar o uso em mesa e possuir suporte de parede;

5.8.11. Segurança: Controle de acesso de usuário e administrador, autenticação baseada em MD5, arquivo de configuração com criptografia AES, TLS, SRTP, HTTPS, controle de acesso à mídia 802.1x;

5.8.12. Idiomas: Deverá possuir a opção de idioma em português para toda a interface de uso e menus;

- 5.8.13. Gerenciamento (requisitos mínimos): Upgrade de firmware via TFTP/HTTP/HTTPS, auto provisionamento em massa;
- 5.8.14. Alimentação: Deverá possuir fonte de alimentação 100-240VCA (bivolt);
- 5.8.15. Deverá aceitar alimentação pela porta RJ45 através da tecnologia PoE: 802.3af;
- 5.8.16. Dimensões máximas (L X A X P): 190mm x 180mm x 210mm;
- 5.8.17. Temperatura e umidade: Operar em ambientes com temperaturas superiores a 35° e com umidade superior à 85%;
- 5.8.18. Certificações mínimas: FCC, CE, ISO9001;
- 5.8.19. Garantia mínima: 12 meses;
- 5.8.20. Equipamento: visando o cumprimento da garantia, os equipamentos ofertados devem estar em linha de produção no momento da entrega, deverá ser entregue com a última versão do firmware visando que o aparelho adquirido receba atualizações pelo maior período possível.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Reunião Inicial

- 6.5. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das

condições estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato.

6.6. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.9. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no artigo 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da CONTRATANTE. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII). 7.17.

6.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da CONTRATANTE. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7. PROIBIÇÃO DO NEPOTISMO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.1. É vedada a prestação de serviços por empregados da CONTRATADA que sejam parentes até o terceiro grau de Membros ou Servidores da CONTRATANTE, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre a CONTRATADA ou entre estes órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

7.2. É vedada à CONTRATANTE a contratação de empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme estabelecido nos artigos 1º e 2º da Resolução Nº 37 do Conselho Nacional do Ministério Público.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN nº 5/2017 - SEGES/MPDG.
- 8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, com base no artigo 48 da Lei 14.133/2021.
- 8.7. Não exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
- 8.8. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.
- 8.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A CONTRATANTE terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento do pedido.
- 8.13. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seus prepostos.
- 8.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.15. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 8.16. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo artigo 26 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.17. Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato.
- 8.18. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.19. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Caberá à empresa CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas específicas, previstas neste Termo de Referência.
- 9.2. Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima e os requisitos da Contratação, estipulados neste Termo de Referência.
- 9.3. Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços.
- 9.4. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em decorrência da espécie forem vítimas seus empregados

na execução de serviços inerentes ao contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

9.5. Respeitar as normas e procedimentos da CONTRATANTE, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal, material, utensílios e equipamentos), além de respeito às normas de segurança do trabalho.

9.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010 e manter em registro próprios declarações de inexistência de parentesco com agentes públicos da CONTRATANTE.

9.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.8. Fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, endereço da empresa, bem como número de telefone comercial fixo, móvel e endereço eletrônico (*e-mail*), devendo atualizar todos os dados sempre que necessário.

9.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções.

9.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor contratado.

9.11. A CONTRATADA deverá observar o disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis emitido pela CGU/AGU, adotando, no que couber, práticas sustentáveis na execução do contrato.

9.12. A CONTRATADA caberá as seguintes responsabilidades, além das resultantes da licitação, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

9.13. Tornar disponível a prestação dos serviços no prazo estabelecido neste Termo de Referência, mantendo a qualidade dentro dos padrões estabelecidos pela ANATEL.

9.14. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

10. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme tabela abaixo.

Ocorrência	Nota Atribuída (de 0 à 9)
Atendimento de chamados de serviços no prazo	
Reparo executado no prazo	
Atendimento a notificações no prazo	
Qualidade do Serviço percebida pela SERIDF	
Média Final	

TABELA 1

10.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se conste que a CONTRATADA:

10.2.1. Não produzir os resultados acordados,

10.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10.4. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico da CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.5. O fiscal técnico da CONTRATANTE deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.6. O preposto da CONTRATADA deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

10.6.1. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.7. É vedada a atribuição à CONTRATADA da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

10.8. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal da CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.10. O fiscal técnico da CONTRATANTE poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.11. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

10.11.1. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação mensal do gestor/fiscal do contrato;

10.11.2. Na avaliação da prestação dos serviços será utilizada a tabela 1 que contém os itens avaliados pela Administração da CONTRATANTE, onde será atribuída pontuação de 0 a 9 para cada item avaliado de forma justificada, cujo resultado da avaliação será obtido pela média aritmética da soma das pontuações resultante das avaliações realizadas;

10.11.3. Na qualificação dos serviços será atribuída pontuação de 0 (zero) a 3 (três) para cada item. O resultado da avaliação será obtido pela soma das pontuações resultante das avaliações realizadas. Será atribuído o conceito BOM para os resultados iguais ou superiores a 6,1 (seis inteiros e um décimo); REGULAR para os resultados de 3,1 (três inteiros e um décimo) a 6 (seis) e RUIM para os resultados iguais ou inferiores a 3 (três) pontos;

10.11.4. Quando atribuídas notas 0 (zero) e/ou 1 (um) em quaisquer fatores, na aplicação do formulário de AVALIAÇÃO DE QUALIDADE pelo fiscal do contrato, independentemente do conceito final da avaliação, a CONTRATANTE deverá comunicar e estabelecer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, junto à CONTRATADA, ações corretivas a fim de sanar o problema encontrado, estabelecendo prazos para sua conclusão;

10.11.5. O não atendimento ao estabelecido para as correções dos problemas implicará, na avaliação subsequente, em atribuição de CONCEITO RUIM à CONTRATADA e a sujeitará a penalidades;

10.11.6. Na ocorrência de CONCEITO REGULAR por 2 (duas) avaliações seguidas ou 4 alternadas num período de 12 (doze) meses, a CONTRATADA sofrerá a penalidade de Advertência, na ocorrência de um 5º (quinto) CONCEITO REGULAR, no mesmo período de 12 (doze) meses sujeitará a CONTRATADA à Penalidade de Multa por inexecução parcial da obrigação assumida;

10.11.7. A ocorrência de CONCEITO RUIM em qualquer avaliação sujeitará a CONTRATADA à Penalidade de Multa por inexecução parcial da obrigação assumida. A ocorrência de 4 CONCEITOS RUINS caracterizará inexecução total da obrigação assumida. A penalidade de multa será no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

10.11.8. A aplicação das penalidades se dará em conformidade com o Termo de Referência e realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

10.11.9. Será dada à CONTRATADA publicidade de todas as avaliações, através do envio de formulário de AVALIAÇÃO DE QUALIDADE;

10.11.10. Nos termos do artigo 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que a CONTRATADA:

10.11.10.1. Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

10.11.10.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

10.11.11. Para os fins do disposto no subitem acima, serão consideradas as seguintes faixas de ajuste no pagamento da CONTRATADA, cujo critério segue as faixas de pontuação estabelecidas para os conceitos BOM, REGULAR e RUIM, conforme tabela descrita abaixo:

REDIMENSIONAMENTO NO PAGAMENTO				
Faixa	Pontuação Total Obtida na Avaliação Mensal	% Meta atendida	% Glosa no Pagamento	% Recebimento da Fatura
1	igual ou superior a 6,1	100%	0%	100% da Fatura
2	de 3,1 a 6	95%	5%	95% da Fatura
3	Igual ou inferior a 3	90%	10%	90% da Fatura

10.12. Recebimento

10.12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis

, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, com base no artigo 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133 e artigos 22, incisos X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022;

10.12.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

10.12.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, com fulcro no artigo 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022;

10.12.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, conforme prevê o artigo 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022;

10.12.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

10.12.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

10.12.6.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.12.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

10.12.8. A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

10.12.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas

no Recebimento Provisório, com base no artigo 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021;

10.121.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

10.12.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

10.12.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

10.12.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.13. Liquidação

10.13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

10.13.2. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.13.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.13.3.1. O prazo de validade;

10.13.3.2. A data da emissão;

10.13.3.3. Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

10.13.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

10.13.3.5. O valor a pagar;

10.13.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

10.13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

10.13.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.13.6. A CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para:

10.13.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência;

10.13.6.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

10.13.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;

10.13.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.13.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa;

10.13.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.14. Prazo de Pagamento

10.14.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;

10.14.2. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária cabíveis.

10.15. Forma de Pagamento

10.15.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

10.15.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.15.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.15.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

10.15.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.16. Cessão de Crédito

10.16.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico;

10.16.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE;

10.16.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo;

10.16.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

10.16.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020);

10.16.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

11. REAJUSTE

11.1 Os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, que no caso é dado conforme agência reguladora do setor, ANATEL ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

11.2 Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociado e aprovado pelo CONTRATANTE, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concessão para serviços compatíveis com o objeto da contratação.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

12.1. O valor estimado para a contratação de serviço de telefonia fixa, para 12 (doze) meses é no importe de R\$ 56.743,20 (cinquenta e seis reais e setecentos e quarenta três reais e vinte centavos).

12.2. As empresas interessadas deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, consignando os valores mensal e total do item, onde já deverão estar considerados e inclusos: lucro, despesas administrativas e operacionais, despesas com supervisão, tributos (impostos, taxas e contribuições), tarifas, além de quaisquer despesas diretas ou indiretas não explicitadas na planilha, mas decorrentes de obrigação contratual das empresas, e, ainda:

12.2.1. Repisa-se que NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS COM VALORES SUPERIORES AOS CONTIDOS NA PLANILHA DO ITEM 1.1. NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. A planilha referencial apresenta o valor máximo a ser pago pela CONTRATANTE nos itens ora licitados.

12.3. O quantitativo representa uma estimativa, sendo a CONTRATADA, por força do artigo 125 da Lei nº 14.133/21, obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2024.

13.2. As despesas do (s) exercício (s) subsequente (s) correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. A fornecedora será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, em razão do enquadramento ao artigo. 75, inciso II (contratações de pequeno valor) da Lei 14.133/21, sob a forma ELETRÔNICA.

14.2. O critério de julgamento da proposta é o menor preço.

14.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

14.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa participante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.4.1. SICAF;

14.4.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

14.4.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa participante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, respeitadas as alterações e inclusões promovidas pela lei nº 14.230 de 2021;

14.4.2.2. Caso conste na Consulta de Situação da empresa a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação diligenciarão para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, baseado no caput do artigo 29 da IN nº 3/2018;

14.4.2.2.1. Os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação ou processo de contratação direta avaliarão os argumentos de defesa e realizarão as diligências necessárias para a prova dos fatos, tais como:

- a) Apurar as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada;
- b) A atividade econômica desenvolvida pela empresa;
- c) A composição do quadro societário e identidade dos dirigentes/administradores;
- d) Compartilhamento de estrutura física ou de pessoal, dentre outras.

14.4.2.3. Todas as diligências poderão ser realizadas via endereço eletrônico licitacoes@seridf.ma.gov , por meio de mensagens enviadas para o *e-mail* da empresa participante constante da proposta ou do SICAF, de acordo com o art. 43 da Instrução Normativa nº 73 de 30 de setembro de 2022;

14.4.2.4. Em momento posterior durante a sessão da dispensa, será solicitado a empresa diligenciada que anexe ao sistema todos os documentos solicitados durante essas diligências, bem como, sua proposta final e planilha corrigidas;

14.4.2.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, nos moldes do §1º, artigo 29 da IN nº 3/2018;

14.4.2.6. A empresa participante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação;

14.4.2.7. Constatada a existência de sanção, o servidor responsável reputará a empresa participante inabilitada, por falta de condição de participação;

14.4.2.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação da empresa será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

14.5.1. A empresa interessada, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

14.5.2. Deverá apresentar documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas da empresa participante mais bem classificada;

14.5.3. É dever da empresa atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

14.5.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da empresa, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo servidor responsável lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme §3º do artigo 43, do Decreto 10.024, de 2019;

14.5.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos e já apresentados, a empresa será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;

14.5.6. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pela empresa vencedora, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

14.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.8. Se a empresa participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.9. Para fins de habilitação, deverá a empresa comprovar os seguintes requisitos:

14.9.1. Habilitação jurídica:

14.9.1.1. Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

14.9.1.2. Empresário Individual: no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.9.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

14.9.1.4. Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade Identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.9.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

14.9.1.5.1. A empresa estrangeira deverá, como condição prévia, comprovar a existência de representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente em nome da empresa, de acordo com a IN 03/2018, artigo 20-A, inciso III e o previsto no Caderno de Logística da Participação de Empresas Estrangeiras em Licitações Públicas.

14.9.1.6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.9.1.7. Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.9.1.8. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

14.9.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

14.9.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.9.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.9.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.9.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.9.2.5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que dispõe sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

14.9.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.9.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa participante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.9.2.8. Caso a empresa seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.9.2.9. A empresa deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal;

14.9.2.10. A empresa enquadrada como microempreendedora individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.10.3. Qualificação Econômico-Financeira:

14.10.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da empresa, caso se trate de pessoa física, desde que admitida

a sua participação na licitação, conforme disposto no artigo 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021, ou de sociedade simples;

14.10.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com previsão na Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

14.10.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

14.10.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao *Sped*;

14.10.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

14.10.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa participante;

14.10.3.7. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um).

14.10.3.8. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

14.10.3.8.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

14.10.3.8.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social,

apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

14.10.3.8.2. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo XI deste Edital, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta Contratação Direta, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

14.10.3.8.3. A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social.

14.11.4. Qualificação Técnico-Operacional:

14.11.4.1. Declaração de que a empresa participante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

14.11.4.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

14.11.4.3. A empresa interessada deverá encaminhar folder com a especificação completa do aparelho a ser vendido.

14.11.5. Outorga da Anatel para a prestação do serviço.

14.11.6. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de serviço de manutenção de equipamentos de telefonia do tipo PABX na Nuvem / Telefonia IP, visando assegurar a SERIDF a contratação de empresa

que possa efetivamente atender os serviços pretendidos e descritos neste Termo de Referência;

14.11.6.1. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, na quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de ramais descrito no item 1.1 deste Termo de Referência no qual a empresa interessada participar, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN 05/2017 SEGES/MPDG;

14.11.6.2. A disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.11.6.3. Serão aceitos somatórios de atestados de capacidade técnica.

14.11.6.4. São justificativas para este pedido:

14.11.6.4.1. O serviço de manutenção preventiva e corretiva dos serviços do tipo PABX (VoIP) na Nuvem com o objetivo de manter a alta disponibilidade dos serviços;

14.11.6.4.2. A SERIDF precisa selecionar empresas que consigam atender adequadamente às suas necessidades definidas em contrato, e exigir comprovação mínima de capacidade é um dos atos que minimizam os riscos dessa contratação.

14.12. A LICITANTE enquadrada como microempreendedora individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

14.13. A declaração da vencedora acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14.15. Será inabilitada a empresa que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

14.16. Deverá ser apresentado Declaração de que a empresa interessada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



Documento assinado digitalmente

YDIONARA FERREIRA LIMA

Data: 16/12/2024 14:44:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ydionara Ferreira Lima

Secretária Adjunta Administrativo e Financeiro

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo SEI 2024.110221.00136.

Número do processo SIGA SERIDF/00002/2024

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Com a mudança para a nova sede da Secretaria de Estado da Representação Institucional no Distrito Federal – SERIDF, identificou a necessidade de contratar serviços de telefonia fixa, visando garantir a comunicação eficiente entre suas diversas áreas, além de assegurar o atendimento adequado ao público interno e externo. A instalação de uma infraestrutura de telefonia fixa é fundamental para dar suporte às atividades operacionais, assegurar a disponibilidade de canais de comunicação confiáveis e permitir o funcionamento contínuo dos serviços prestados à sociedade.

2.2. Essa contratação deve contemplar a implementação de uma solução de telefonia que atenda às demandas da nova sede, com recursos modernos que proporcionem melhor qualidade nas ligações, flexibilidade, integração com outras tecnologias (como VoIP) e redução de custos operacionais. Além disso, é necessário garantir que a infraestrutura contratada seja escalável, permitindo o aumento da capacidade de comunicação conforme o crescimento da Secretaria.

2.3. Por isso, torna-se essencial a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), que permitirá a escolha da solução mais adequada ao contexto da Secretaria, garantindo que a contratação seja planejada com base em critérios técnicos sólidos e alinhados com as melhores práticas de eficiência e gestão pública.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Secretária Adjunta Administrativo, Financeiro e Recursos Humanos.	Ydionara Ferreira Lima

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Disponibilidade e Confiabilidade

4.1. O serviço de telefonia fixa deve garantir alta disponibilidade e confiabilidade, assegurando que a comunicação interna e externa da nova sede da Secretaria ocorra sem interrupções. A infraestrutura contratada deverá possuir um nível mínimo de disponibilidade de 99%, com monitoramento contínuo e suporte técnico especializado.

Qualidade de Voz

4.2. A solução de telefonia deve proporcionar alta qualidade de voz (HD Voice), eliminando ruídos e garantindo uma comunicação clara e precisa. Devem ser atendidos os parâmetros técnicos de latência, jitter e perda de pacotes, assegurando a qualidade na transmissão de voz.

Escalabilidade

4.3. O serviço contratado deve permitir a expansão da infraestrutura de telefonia conforme o crescimento das necessidades da Secretaria. A solução deve ser escalável para inclusão de novos ramais e linhas sem a necessidade de mudanças estruturais significativas.

Recursos de Integração

4.4. A solução de telefonia deve ser compatível com integração a outros sistemas, como correio de voz, sistemas de atendimento automatizado (URA), conferência, e também possibilitar a migração futura para tecnologias mais modernas, como VoIP, se necessário.

Manutenção e Suporte Técnico

4.5. O contrato deve prever serviços de manutenção corretiva e preventiva, com SLA (Acordo de Nível de Serviço) claro para resposta e resolução de problemas. O fornecedor deverá disponibilizar suporte técnico 24/7 para resolução de incidentes.

Segurança

4.6. O sistema de telefonia deverá adotar práticas e tecnologias que garantam a segurança das comunicações, protegendo a infraestrutura contra escutas ilegais, interferências e outras ameaças de segurança. Devem ser implementadas soluções que protejam a integridade e confidencialidade das chamadas.

Custo-benefício

4.7. A proposta deve considerar a melhor relação entre custo e benefício, buscando soluções que otimizem o investimento da Secretaria, ao mesmo tempo em que assegurem os níveis de qualidade, disponibilidade e segurança exigidos.

Portabilidade Numérica

4.8. O fornecedor deve oferecer a portabilidade numérica, permitindo a manutenção dos números telefônicos existentes, caso necessário, para minimizar impactos e facilitar a transição para o novo serviço.

Sustentabilidade e Eficiência Energética

4.9. A infraestrutura de telefonia deve considerar práticas de sustentabilidade, com equipamentos energeticamente eficientes, contribuindo para a redução do consumo de energia e alinhamento às políticas públicas de sustentabilidade.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Os serviços pretendidos são serviços operacionalmente simples cujo atendimento pode ser realizado por intermédio de empresas com expertise em prestação de serviço de telefonia fixa. Não se vislumbra nenhuma dificuldade de atendimento desta demanda pelo mercado local, pois qualquer empresa e que detenha experiência no objeto estará apta a participar do certame.

5.2. O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as principais soluções disponíveis para a contratação de serviços de telefonia fixa que atendam às necessidades da nova sede da Secretaria. A pesquisa abrangeu diferentes fornecedores que oferecem serviços de telefonia fixa, considerando aspectos técnicos, capacidade de atendimento, qualidade do serviço, infraestrutura, suporte e custos.

5.3. Durante o levantamento, foram verificados os seguintes pontos:

5.3.1. **Tecnologia Utilizada:** A maioria dos fornecedores oferece serviços baseados em tecnologias tradicionais de telefonia fixa, além de soluções mais modernas de VoIP, que podem ser utilizadas em conjunto com a rede convencional.

5.3.2. **Planos e Preços:** As empresas apresentaram diversas faixas de preços, que variam conforme o número de linhas, a quantidade de ramais, a necessidade de serviços agregados

(como suporte técnico e manutenção) e o volume de chamadas esperado. Os preços dos pacotes variaram de acordo com a área de cobertura e o nível de serviço oferecido.

5.3.3. **Suporte e Manutenção:** A maioria dos fornecedores oferece suporte técnico 24/7, com SLA definidos para a resolução de problemas, além de manutenção preventiva e corretiva inclusa no pacote de serviços. Esse suporte é essencial para garantir a continuidade das operações da Secretaria.

5.3.4. **Integração com Outras Tecnologias:** Verificou-se que as soluções mais modernas incluem a possibilidade de integração com sistemas de telefonia IP, facilitando futuras migrações para plataformas de comunicação mais avançadas, como URA (Unidade de Resposta Audível) e centrais telefônicas digitais.

5.3.5. **Escalabilidade:** As soluções oferecidas permitem expansão conforme o crescimento da Secretaria, possibilitando a adição de novas linhas e ramais sem necessidade de grandes modificações na infraestrutura instalada.

5.3.6. **Qualidade de Serviço:** Todos os fornecedores asseguram um nível mínimo de qualidade de serviço (QoS) para a transmissão de voz, com baixos índices de latência e interrupções, garantindo assim a clareza das comunicações.

5.4. Com base nesse levantamento, as empresas com maior destaque no mercado são aquelas que oferecem soluções escaláveis, com integração futura para VoIP, e que garantem suporte técnico contínuo e abrangente. Os preços variam de acordo com a complexidade dos serviços e a capacidade de personalização da solução, sendo fundamental escolher a opção que melhor se adequa às necessidades operacionais e orçamentárias da Secretaria.

5.5. Os fornecedores consultados foram selecionados com base em sua experiência no fornecimento de soluções para órgãos públicos e no atendimento a empresas de médio e grande porte. Foram analisadas empresas que oferecem soluções de telefonia convencional e IP, com abrangência local e nacional.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta para a contratação de serviços de telefonia fixa para a nova sede da Secretaria visa atender às demandas de comunicação interna e externa de forma eficiente e integrada. O sistema de telefonia fixa será composto por uma infraestrutura robusta e

moderna, garantindo alta qualidade nas chamadas e confiabilidade nas operações diárias da Secretaria. A seguir, são destacados os principais componentes da solução:

6.1.1. Infraestrutura de Comunicação: A solução incluirá a instalação de uma central telefônica que atenderá a todas as áreas da Secretaria, permitindo a configuração de ramais, encaminhamento de chamadas e funcionalidades de atendimento automático. A infraestrutura será baseada em tecnologia híbrida, com a possibilidade de integração com soluções de VoIP (Voice over IP) para melhorar a flexibilidade e reduzir custos com chamadas externas.

6.1.2. Planos de Chamadas: Serão disponibilizados diferentes planos de chamadas que atendam às necessidades específicas da Secretaria, incluindo chamadas locais, interurbanas e internacionais. A proposta deve garantir tarifas competitivas e transparentes, permitindo à Secretaria escolher a opção que melhor se adequa ao seu perfil de uso.

6.1.3. Recursos Adicionais: A solução incluirá recursos adicionais, como correio de voz, conferência telefônica e identificação de chamadas. Esses recursos são essenciais para a agilidade na comunicação e para facilitar o trabalho colaborativo entre as equipes da Secretaria.

6.1.4. Suporte Técnico e Manutenção: O contrato incluirá suporte técnico contínuo, com atendimento 24/7, para garantir a solução de problemas e a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura de telefonia. O fornecedor deverá assegurar um Acordo de Nível de Serviço (SLA) que defina os tempos de resposta e resolução para eventuais incidentes.

6.1.5. Treinamento e Capacitação: Será realizado um programa de treinamento para os usuários da Secretaria, com o objetivo de capacitar os funcionários para o uso eficiente da nova solução de telefonia. O treinamento incluirá aspectos técnicos do sistema, assim como melhores práticas para otimização da comunicação.

6.1.6. Escalabilidade e Futuro da Tecnologia: A solução será projetada para ser escalável, permitindo a inclusão de novos ramais e linhas conforme a Secretaria cresce. Além disso, a infraestrutura deverá ser compatível com futuras inovações em tecnologia

de comunicação, facilitando a transição para soluções ainda mais avançadas, como a migração total para VoIP, se desejado.

6.2. Em resumo, a proposta de solução de telefonia fixa para a nova sede da Secretaria busca não apenas atender as necessidades atuais, mas também se antecipar às demandas futuras, assegurando uma comunicação eficaz, integrada e de alta qualidade, que suporte o trabalho da Secretaria de maneira eficiente e alinhada às melhores práticas do setor.

6.3. O serviço de telefonia fixa pode ser classificado como serviço comum e contínuo, considerando suas características padronizadas e a natureza essencial e ininterrupta de sua prestação. A seguir, são apresentados os principais fatores que embasam essa classificação:

6.3.1. **Padronização Técnica:** O serviço de telefonia fixa é amplamente padronizado no mercado, sendo regulamentado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). As características técnicas, como linhas telefônicas, ramais, sistemas de discagem, identificação de chamadas e serviços de correio de voz, seguem especificações claras e amplamente utilizadas por diversos fornecedores. Essa padronização torna o serviço facilmente comparável e acessível em termos de contratação, sem a necessidade de soluções tecnológicas altamente especializadas.

6.3.2. **Ampla Concorrência:** Há uma grande quantidade de fornecedores no mercado capacitados para prestar o serviço de telefonia fixa, oferecendo soluções padronizadas que atendem às necessidades básicas de comunicação da administração pública e do setor privado. A presença de múltiplos fornecedores, com ofertas claramente definidas, facilita a competição, assegurando que a contratação possa ocorrer de forma objetiva, com base em critérios de qualidade e preço.

6.3.3. **Baixa Complexidade de Implementação:** O serviço de telefonia fixa envolve a instalação e manutenção de uma infraestrutura técnica que já é amplamente conhecida e aplicada, com baixo nível de personalização entre fornecedores. A natureza dessas instalações, como a configuração de ramais e equipamentos, permite que sejam tratados como serviços comuns, com padrões técnicos amplamente aceitos.

6.3.4. **Regulação e Controle:** O serviço de telefonia fixa é regulado por normas estabelecidas pela ANATEL, garantindo uniformidade e qualidade mínima no

fornecimento. Essa regulamentação assegura que as operadoras cumpram padrões de desempenho e que o serviço seja prestado conforme especificações técnicas consistentes em todo o mercado.

6.3.5. Natureza Essencial e Ininterrupta: O serviço de telefonia fixa é caracterizado como um **serviço contínuo**, uma vez que a comunicação é uma necessidade essencial e ininterrupta para a operação da Secretaria. O serviço de telefonia deve ser disponibilizado de forma permanente, uma vez que a comunicação é indispensável para a realização das atividades diárias, como atendimento ao público, comunicação interna e externa, e suporte às operações administrativas.

6.3.6. Prestação de Longa Duração: A prestação do serviço de telefonia fixa, por sua própria natureza, não possui um prazo de conclusão predeterminado. Ele precisa ser executado de maneira constante e sem interrupções, o que caracteriza sua continuidade. A necessidade de comunicação fixa é perene, sendo essencial para garantir a fluidez das atividades administrativas e operacionais da Secretaria.

6.3.7. Prorrogação Justificada: De acordo com o art. 107, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, contratos de serviços contínuos podem ser prorrogados por até 60 (sessenta) meses, com o objetivo de assegurar condições mais vantajosas para a Administração. No caso do serviço de telefonia fixa, a continuidade da prestação é justificada pela necessidade constante de comunicação interna e externa, e pela necessidade de manter a infraestrutura funcional e adaptada às necessidades do órgão ao longo do tempo.

6.3.8. Impacto na Eficiência Operacional A interrupção do serviço de telefonia fixa impactaria diretamente a eficiência operacional da Secretaria, prejudicando a comunicação entre setores e com o público externo. Portanto, o serviço deve ser tratado como contínuo, com previsão de manutenção e suporte constante, garantindo sua disponibilidade plena.

6.4. Pelo exposto, fica demonstrado a classificação do serviço de telefonia fixa como comum e contínuo é embasada na padronização técnica amplamente estabelecida no mercado e na natureza essencial e ininterrupta desse serviço para o funcionamento das atividades da Secretaria. A padronização e a ampla concorrência no mercado permitem sua categorização

como um serviço comum, enquanto sua prestação ininterrupta e essencial ao longo do tempo justifica sua classificação como serviço contínuo. Assim, a contratação desse serviço pode ser realizada com base nos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, respeitando a necessidade de prorrogações sucessivas para garantir a eficiência e a continuidade das atividades administrativas.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Os serviços de telefonia fixa IP para 18 (dezoito) ramais, com franquia de minutos ilimitada para ligações fixo-fixo, fixo móvel e de longa distância nacional, com fornecimento de 18 (dezoito) aparelhos telefônicos.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado para a contratação de serviço de telefonia fixa, para atender as necessidades SERIDF, para 12 (doze) meses é no importe de R\$ 29.991,72 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e dois reais), conforme base na pesquisa de mercado.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. A análise para o parcelamento ou não da solução de telefonia fixa para a nova sede da Secretaria considera diversos fatores, incluindo o valor total do investimento, a natureza dos serviços a serem contratados, as condições financeiras da Secretaria e a viabilidade da implementação.

9.1.1. **Valor do Investimento:** O custo total da solução de telefonia fixa, incluindo a infraestrutura, instalação, equipamentos e serviços adicionais, será avaliado cuidadosamente. O parcelamento pode ser uma estratégia viável para permitir a diluição dos custos ao longo do tempo, facilitando a gestão orçamentária e a alocação de recursos financeiros.

9.1.2. **Natureza dos Serviços:** A contratação de serviços de telefonia fixa envolve tanto a aquisição de equipamentos quanto a implementação de serviços contínuos, como suporte técnico e manutenção. Nesse contexto, o parcelamento pode ser justificado para permitir que a Secretaria pague pela solução conforme a sua implementação e utilização, garantindo que os recursos financeiros estejam disponíveis para outras necessidades operacionais.

9.1.3. **Viabilidade Financeira:** A análise das condições financeiras da Secretaria indicará a possibilidade de pagamento à vista versus a necessidade de parcelamento. Se a Secretaria enfrentar restrições orçamentárias, o parcelamento permitirá que ela mantenha a continuidade dos serviços sem comprometer seu fluxo de caixa.

9.1.4. **Tempo de Implementação:** O prazo para a implementação da solução de telefonia fixa também influenciará a decisão sobre o parcelamento. Caso a instalação e a ativação dos serviços se estendam por um período significativo, o parcelamento pode ser uma alternativa benéfica, permitindo que os pagamentos sejam realizados à medida que a Secretaria começa a se beneficiar da solução.

9.1.5. **Acesso a Recursos e Conformidade:** A contratação via parcelamento deve estar em conformidade com as diretrizes orçamentárias e legais vigentes, garantindo que o processo de aquisição seja transparente e que os recursos sejam utilizados de maneira eficiente. A Secretaria avaliará a possibilidade de utilização de linhas de crédito ou financiamentos que possam facilitar o parcelamento, sem comprometer a sua saúde financeira.

9.2. Diante desses fatores, a decisão sobre o parcelamento ou não da solução será tomada considerando o melhor interesse da Secretaria, buscando equilibrar a eficiência da comunicação e a responsabilidade fiscal. Se as condições financeiras permitirem, a contratação pode ser realizada à vista, garantindo a agilidade na implementação. No entanto, se houver restrições orçamentárias, o parcelamento será adotado como forma de viabilizar a aquisição da solução de telefonia fixa, mantendo a qualidade e a continuidade dos serviços prestados.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não se aplica.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A contratação do serviço de telefonia fixa para a nova sede da Secretaria está diretamente alinhada com o planejamento estratégico e operacional da instituição, assegurando que a comunicação interna e externa ocorra de forma eficiente e integrada. A seguir, são apresentados os principais pontos que demonstram esse alinhamento:

11.1.1. **Atendimento às Necessidades da Organização:** O planejamento da nova sede identificou a necessidade de uma infraestrutura de comunicação robusta que suporte

as atividades da Secretaria. A solução de telefonia fixa foi projetada para atender a essas necessidades, garantindo que todos os setores tenham acesso a uma comunicação clara e confiável.

11.1.2. Contribuição para a Eficiência Operacional: A implementação de uma solução de telefonia fixa contribuirá para a eficiência operacional da Secretaria, permitindo uma comunicação ágil entre as equipes e facilitando o atendimento ao público. Isso está em consonância com o planejamento estratégico da instituição, que busca melhorar a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

11.1.3. Integração com Outras Tecnologias: O planejamento da Secretaria contempla a adoção de tecnologias modernas e integradas. A contratação do serviço de telefonia fixa incluirá a possibilidade de integração com soluções de comunicação digital e VoIP, alinhando-se com a estratégia de modernização das operações da Secretaria e garantindo uma comunicação unificada.

11.1.4. Orçamento e Viabilidade Financeira: O planejamento orçamentário da Secretaria considera a alocação de recursos para a contratação de serviços de telefonia. A análise financeira foi realizada para assegurar que a contratação se encaixe no orçamento disponível, permitindo que a Secretaria faça um investimento sustentável e responsável.

11.1.5. Suporte ao Desenvolvimento de Projetos Futuros: A solução de telefonia fixa não apenas atenderá às demandas atuais, mas também está alinhada com o planejamento de desenvolvimento de projetos futuros da Secretaria. A infraestrutura deverá ser escalável, permitindo a expansão dos serviços conforme necessário, e apoiando iniciativas de crescimento e inovação.

11.1.6. Compromisso com a Transparência e Responsabilidade: O processo de contratação seguirá as diretrizes de transparência e responsabilidade fiscal estabelecidas no planejamento institucional. A escolha do fornecedor será baseada em critérios claros de qualidade, preço e capacidade técnica, garantindo que a solução escolhida atenda aos padrões exigidos pela Secretaria.

11.2. Dessa forma, o alinhamento entre a contratação do serviço de telefonia fixa e o planejamento da Secretaria reforça o compromisso da instituição em oferecer serviços de qualidade, melhorar a comunicação e otimizar os processos internos, contribuindo para o alcance dos objetivos estratégicos estabelecidos.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação do serviço de telefonia fixa para a nova sede da Secretaria trará uma série de benefícios significativos, que contribuirão para a eficiência operacional e a qualidade do atendimento. Os principais benefícios incluem:

12.1.1. **Melhoria na Qualidade da Comunicação:** A implementação de uma solução de telefonia fixa moderna garantirá uma comunicação mais clara e confiável, reduzindo interferências e melhorando a qualidade das chamadas. Isso resultará em interações mais eficazes entre os colaboradores e com o público externo.

12.1.2. **Aumento da Eficiência Operacional:** Com um sistema de telefonia eficiente, as equipes poderão se comunicar rapidamente, facilitando a colaboração e a agilidade nas tomadas de decisão. A redução do tempo de espera em chamadas e a facilidade de transferências internas contribuirão para uma maior produtividade.

12.1.3. **Integração com Tecnologias Modernas:** A nova solução permitirá a integração com tecnologias avançadas, como sistemas de VoIP, correio de voz e conferência telefônica. Essa interconectividade possibilitará um fluxo de trabalho mais coeso e a implementação de soluções que melhor atendam às necessidades operacionais da Secretaria.

12.1.4. **Redução de Custos:** A adoção de um serviço de telefonia fixa mais eficiente poderá resultar na redução de custos operacionais. Com tarifas competitivas e a eliminação de tarifas excessivas, a Secretaria poderá otimizar seu orçamento, permitindo a alocação de recursos para outras áreas prioritárias.

12.1.5. **Escalabilidade e Flexibilidade:** A solução contratada será escalável, permitindo a adição de novas linhas e ramais conforme a necessidade da Secretaria. Essa flexibilidade garantirá que a infraestrutura de comunicação possa acompanhar o crescimento da instituição, sem a necessidade de grandes investimentos adicionais.

12.1.6. **Suporte Técnico e Manutenção:** Com a contratação, a Secretaria terá acesso a suporte técnico especializado, assegurando que qualquer problema seja resolvido rapidamente. Isso minimiza interrupções nos serviços e assegura que a comunicação não seja prejudicada.

12.1.7. **Aprimoramento da Imagem Institucional:** A melhoria na comunicação e a eficiência dos serviços prestados refletirão positivamente na imagem da Secretaria perante o público. Um atendimento de qualidade e uma comunicação eficaz contribuirão para uma maior satisfação dos cidadãos e uma melhor percepção da instituição.

12.1.8. **Compromisso com a Modernização:** A contratação do serviço de telefonia fixa representa um passo importante na modernização da infraestrutura da Secretaria, alinhando-se com as melhores práticas do setor público. Essa modernização não apenas melhora os serviços, mas também promove uma cultura de inovação dentro da instituição.

12.1.9. Esses benefícios destacados mostram que a contratação do serviço de telefonia fixa não é apenas uma necessidade operacional, mas uma estratégia essencial para garantir a eficiência, a qualidade do atendimento e a sustentabilidade financeira da Secretaria no longo prazo.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Para garantir o sucesso na contratação do serviço de telefonia fixa e a sua implementação eficaz, a Secretaria adotará as seguintes providências:

13.1.1. **Elaboração do Termo de Referência:** A equipe responsável deverá elaborar um Termo de Referência detalhado, que contemple todas as especificações técnicas, requisitos de desempenho, prazos e condições de entrega. Esse documento servirá como base para a elaboração do edital de licitação.

13.1.2. **Levantamento de Necessidades:** Será realizado um levantamento abrangente das necessidades de comunicação de todas as áreas da Secretaria, visando compreender o volume de chamadas, a quantidade de ramais necessários e as funcionalidades desejadas. Essa informação será crucial para a formulação de uma proposta alinhada às expectativas da instituição.

13.1.3. **Pesquisa de Mercado:** Um levantamento de mercado será realizado para identificar os fornecedores disponíveis e suas ofertas. A análise incluirá a comparação

de preços, serviços oferecidos, condições de pagamento, suporte técnico e a reputação dos fornecedores no mercado.

13.1.4. **Definição do Modelo de Licitação:** A Secretaria irá definir o modelo de licitação mais adequado, considerando a modalidade que melhor se adapta ao valor estimado da contratação e às diretrizes legais vigentes. Isso poderá incluir a modalidade de pregão eletrônico, contratação direta ou adesão a ata de registro de preço.

13.1.5. **Estabelecimento de Critérios de Julgamento:** Os critérios de julgamento das propostas deverão ser claramente definidos, priorizando não apenas o preço, mas também a qualidade técnica, a experiência do fornecedor e o nível de suporte oferecido. Essa abordagem garantirá a seleção da proposta que melhor atende às necessidades da Secretaria.

13.1.6. **Treinamento da Equipe:** Após a contratação, será elaborado um plano de treinamento para a equipe da Secretaria, com o objetivo de capacitá-los para o uso da nova solução de telefonia. O treinamento incluirá tanto aspectos técnicos quanto melhores práticas de comunicação.

13.1.7. **Planejamento da Implementação:** Um cronograma de implementação será elaborado, com etapas claras e prazos definidos para a instalação do sistema, ativação dos serviços e testes funcionais. Esse planejamento ajudará a garantir uma transição suave para a nova solução de telefonia.

13.1.8. **Avaliação de Desempenho:** Após a implementação do serviço, será estabelecido um processo de avaliação de desempenho, que permitirá monitorar a qualidade do serviço prestado, a satisfação dos usuários e a eficiência do sistema de telefonia. Ajustes serão feitos conforme necessário para garantir a melhoria contínua.

13.1.9. **Relatório Final:** Ao final do processo de contratação e implementação, um relatório final será elaborado, documentando todo o processo, as lições aprendidas e as recomendações para futuras contratações. Esse relatório servirá como um recurso valioso para a Secretaria em futuras aquisições de serviços.

13.2. Essas providências têm como objetivo garantir uma contratação eficiente, alinhada às necessidades da Secretaria, e que contribua para a melhoria da comunicação e da eficiência operacional da instituição.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A contratação do serviço de telefonia fixa, embora não envolva atividades diretamente impactantes ao meio ambiente, pode gerar alguns efeitos que merecem ser considerados. É importante que a Secretaria esteja ciente desses impactos e adote medidas para mitigá-los. Os principais possíveis impactos ambientais incluem:

14.1.1. **Geração de Resíduos:** A instalação de novos equipamentos de telefonia pode resultar na geração de resíduos eletrônicos, como cabos, peças de hardware obsoletas e equipamentos que não serão mais utilizados. A disposição inadequada desses materiais pode causar contaminação do solo e da água. Portanto, será necessário implementar um plano de gerenciamento de resíduos, priorizando a reciclagem e o descarte responsável.

14.1.2. **Consumo de Recursos Naturais:** A operação dos sistemas de telefonia fixa exigirá energia elétrica, o que contribui para o consumo de recursos naturais, principalmente se a energia não for proveniente de fontes renováveis. Para mitigar esse impacto, a Secretaria pode considerar a adoção de práticas de eficiência energética e, se possível, optar por fornecedores que utilizem energia limpa em suas operações.

14.1.3. **Emissões de Gases de Efeito Estufa:** A produção e o funcionamento dos equipamentos de telefonia podem estar associados a emissões de gases de efeito estufa. É importante que a Secretaria considere fornecedores que demonstrem compromisso com a sustentabilidade e a redução das emissões, buscando soluções que minimizem esse impacto.

14.1.4. **Ruído Sonoro:** A operação de equipamentos de telefonia e as atividades de instalação podem gerar ruído, afetando o ambiente de trabalho e a qualidade de vida dos colaboradores. A Secretaria deve assegurar que as atividades sejam realizadas em horários apropriados e que os equipamentos utilizados estejam em conformidade com as normas de controle de ruído.

14.1.5. **Uso do Espaço:** A instalação de infraestrutura necessária para o serviço de telefonia fixa pode demandar espaço físico, o que deve ser planejado para evitar o desperdício de áreas que poderiam ser utilizadas para outras finalidades, como áreas verdes ou de convivência.

14.1.6. **Descarte de Equipamentos Antigos:** O descarte de equipamentos antigos, como centrais telefônicas, deve ser realizado de maneira responsável, evitando a contaminação ambiental. A Secretaria deve adotar práticas de reciclagem e parcerias com empresas especializadas na disposição de resíduos eletrônicos.

14.2. Para mitigar esses possíveis impactos, a Secretaria se compromete a adotar práticas sustentáveis e a seguir legislações e diretrizes ambientais pertinentes. Além disso, ao selecionar fornecedores, dará prioridade àqueles que demonstrem compromisso com a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental em suas operações.

15. ANÁLISE DE RISCOS

15.1. A análise de riscos é uma etapa crucial no processo de contratação do serviço de telefonia fixa, pois permite identificar e avaliar potenciais eventos que possam impactar negativamente a implementação e a operação da solução. Os principais riscos associados a essa contratação, bem como suas possíveis consequências e estratégias de mitigação, são detalhados a seguir:

15.2. Risco de Atraso na Implementação

15.2.1. Descrição: Atrasos na instalação do sistema de telefonia podem ocorrer devido a problemas logísticos, falta de materiais ou imprevistos técnicos.

15.2.2. Consequências: Atrasos podem comprometer o funcionamento da nova sede e a continuidade dos serviços da Secretaria.

15.2.3. Mitigação: Estabelecer um cronograma rigoroso com marcos de entrega e prazos claros, além de selecionar fornecedores com comprovada experiência e capacidade técnica para cumprir os prazos acordados.

15.3. Risco de Falhas Técnicas

15.3.1. Descrição: Falhas nos equipamentos ou no sistema de telefonia podem prejudicar a qualidade das comunicações.

15.3.2. Consequências: Interrupções no serviço podem afetar a comunicação interna e externa, prejudicando a eficiência operacional.

15.3.4. Mitigação: Escolher fornecedores que ofereçam garantias de qualidade e suporte técnico, além de realizar testes abrangentes após a instalação para garantir que todos os sistemas estejam funcionando corretamente.

15.4. Risco de Custo Excedente

15.4.1. Descrição: Os custos totais da contratação podem exceder o orçamento previsto devido a mudanças no escopo do projeto ou serviços adicionais não considerados inicialmente.

15.4.2. Consequências: O aumento de custos pode impactar o orçamento da Secretaria e comprometer outros projetos ou serviços.

15.4.3. Mitigação: Realizar uma estimativa detalhada de custos no planejamento e incluir uma margem para contingências. Além disso, estabelecer um controle financeiro rigoroso durante a execução do projeto.

15.5. Risco de Incompatibilidade Tecnológica

15.5.1. Descrição: A nova solução de telefonia pode não ser compatível com sistemas existentes ou futuras atualizações tecnológicas.

15.5.2. Consequências: Isso pode resultar em custos adicionais para adaptações ou atualizações.

15.5.3. Mitigação: Realizar uma análise de compatibilidade entre a nova solução e os sistemas já existentes na Secretaria antes da contratação. Consultar especialistas técnicos e fornecedores para garantir a interoperabilidade.

15.6. Risco de Não Atendimento às Expectativas de Qualidade

15.6.1. Descrição: A solução contratada pode não atender aos padrões de qualidade esperados, levando a insatisfação entre os usuários.

15.6.2. Consequências: Isso pode afetar a produtividade e a imagem da Secretaria.

15.6.3. Mitigação: Definir claramente os requisitos de qualidade no Termo de Referência e no contrato, e monitorar o desempenho da solução após a implementação.

Realizar avaliações periódicas com os usuários para identificar e resolver problemas rapidamente.

15.7. Risco de Segurança da Informação

15.7.1. Descrição: A solução de telefonia pode ser vulnerável a ataques cibernéticos ou vazamentos de informações.

15.7.2. Consequências: Comprometimento de dados sensíveis e confidenciais da Secretaria.

15.7.3. Mitigação: Implementar medidas de segurança adequadas, como criptografia de dados e sistemas de autenticação. Trabalhar com fornecedores que possuam certificações de segurança reconhecidas e que sigam boas práticas de proteção de dados.

15.8. Risco de Insatisfação do Usuário

15.7.1. Descrição: Os usuários podem ter dificuldades de adaptação à nova solução ou insatisfação com as funcionalidades disponíveis.

15.7.2. Consequências: Isso pode levar a um baixo aproveitamento da nova solução e resistência ao uso.

15.7.3. Mitigação: Promover um programa de capacitação e treinamento adequado para os usuários, fornecendo suporte contínuo e canais de feedback para esclarecer dúvidas e coletar sugestões.

15.9. A identificação e análise desses riscos permitirão que a Secretaria esteja melhor preparada para enfrentar possíveis desafios durante a implementação e operação do serviço de telefonia fixa, assegurando que as ações corretivas sejam implementadas de forma eficaz para mitigar os impactos negativos.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. A presente declaração de viabilidade é emitida com o intuito de validar a contratação do serviço de telefonia fixa para a nova sede da Secretaria, considerando os aspectos técnicos, financeiros e operacionais que garantem a implementação e o funcionamento eficaz da solução proposta.

16.2. Após a realização de uma análise abrangente, foram avaliados os seguintes pontos:

16.2.1. **Necessidade de Comunicação Eficiente:** A Secretaria reconhece a importância de uma comunicação eficiente e contínua para o desenvolvimento de suas atividades. A implementação de um sistema de telefonia fixa é essencial para assegurar que todos os setores tenham acesso a um canal confiável de comunicação, contribuindo para a agilidade nos processos internos e para a qualidade do atendimento ao público.

16.2.2. **Análise de Mercado:** O levantamento de mercado indicou a disponibilidade de fornecedores capazes de oferecer soluções de telefonia fixa que atendam às necessidades da Secretaria, com propostas competitivas em termos de preço e qualidade. A análise de viabilidade financeira também demonstrou que a Secretaria possui os recursos orçamentários necessários para viabilizar a contratação.

16.2.3. **Benefícios Potenciais:** Os benefícios esperados com a contratação do serviço de telefonia fixa incluem a melhoria na qualidade das comunicações, a redução de custos operacionais, a integração com tecnologias modernas e a escalabilidade da solução. Esses benefícios alinham-se com os objetivos estratégicos da Secretaria, justificando a viabilidade da contratação.

16.2.4. **Apoio à Modernização e Inovação:** A adoção de uma solução de telefonia fixa representa um passo importante na modernização da infraestrutura da Secretaria, permitindo a integração com futuras tecnologias de comunicação. Essa modernização é fundamental para a adaptação às novas demandas do serviço público e para o cumprimento das diretrizes de eficiência e inovação.

16.2.5. **Planos de Mitigação de Riscos:** O ETP inclui uma análise detalhada dos riscos associados à contratação, juntamente com estratégias de mitigação que garantem a gestão eficaz dos potenciais problemas identificados. Essa abordagem demonstra a preocupação da Secretaria em garantir uma implementação bem-sucedida do serviço.

16.3. Com base na análise realizada, conclui-se que a contratação do serviço de telefonia fixa é viável e desejável, contribuindo para a eficiência das operações da Secretaria e para a melhoria da comunicação interna e externa. Assim, recomenda-se a continuidade do processo de contratação, respeitando todas as diretrizes legais e orçamentárias vigentes.

16.4. Esta declaração reafirma o compromisso da Secretaria com a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos, assegurando que todas as etapas do processo de contratação sejam realizadas de acordo com as melhores práticas de governança.

Documento assinado digitalmente
gov.br **LUIS FERNANDO NOGUEIRA RODRIGUES**
Data: 16/12/2024 14:48:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luis Fernando Nogueira Rodrigues
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Documento assinado digitalmente
gov.br **PATRICIA DIAS LIMA**
Data: 16/12/2024 15:19:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Patrícia Dias Lima
Membro da CPL

Documento assinado digitalmente
gov.br **IAPONIRA SOUZA SIMPLICIO**
Data: 16/12/2024 16:16:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Iaponira Souza Simplicio
Membro da CPL

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/2025

PROCESSO Nº 00002/2024 – SERIDF/MA

TERMO DE CONTRATO N.º XX/2025 DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇO
DE TELEFONIA FIXA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL NO
DISTRITO FEDERAL - SERIDF
_____.

O Estado do Maranhão por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL NO DISTRITO FEDERAL - SERIDF, inscrita no CNPJ sob o Nº 50.029.771/0001-80, Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, 1.º andar, Edifício Venâncio 3000, CEP 70716-900, Brasília/DF, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Secretário de Estado, xxxxx, Portaria xxxxxx, publicada no Diário Oficial da União, Seção xx, nº xxx, p.xx, de xxx de julho de xx4, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº xx de xxx de fevereiro de xx e Portaria nº xx de Julho xx3 publicada no Boletim Eletrônico Interno da xxxx – Edição nº xx, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com Sede _____, em _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ SSP/_____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, doravante denominada CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, com sede na _____, representada pelo Senhor _____, brasileiro, inscrito no CPF sob o Nº _____ e no RG sob o Nº _____ – SSP/_____, residente e domiciliado em _____. Conforme processo número xxxxx e em observância às

disposições da Lei Nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta n.º XXX/20XX, bem como às cláusulas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de serviço de telefonia IP virtualizada, de forma contínua, com fornecimento de aparelhos telefônicos com bina em comodato e de solução completa, bem como com serviço telefônico fixo comutado (STFC) na modalidade local, longa distância nacional, longa distância internacional, serviço de discagem direta a ramal (DDR), dados e voz, incluindo número novos fixo, com tráfego fixo-fixo, fixo-móvel nacional ilimitado, em operação de 24(vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, incluindo a devida implantação dos equipamentos, configuração, todos os equipamentos necessários, manutenção e treinamento necessário para sua utilização, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e nos seus Anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Item	CATMAT / CATSER	Descrição	Quantidade de ramais	Valor mensal	Valor anual
1	0012277	Telefonia Fixa STFC	18	R\$	R\$
TOTAL:					R\$

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. Aviso de Contratação Direta;
- 1.3.2. Termo de Referência;
- 1.3.3. Proposta da CONTRATADA;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O Termo de Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a vigência máxima decenal, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE,

permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução e gestão do contrato, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexos da Contratação Direta nº xxxx/2024.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O preço total da contratação é de R\$ xxx (xxxx), conforme valores abaixo estabelecidos:

Item	CATMAT / CATSER	Descrição	Quantidade de ramais	Valor mensal	Valor anual
1	0012277	Telefonia Fixa STFC	18	R\$	R\$
TOTAL:					R\$

5.2. No valor acima também estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de CONTRATANTE, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no item 10 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Liquidação

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

6.2.2. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.3.1. O prazo de validade;

6.2.3.2. A data da emissão;

6.2.3.3. Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

6.2.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.2.3.5. O valor a pagar;

6.2.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

6.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

6.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.6. A CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.2.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência;

6.2.6.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

6.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;

6.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.2.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa;

6.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.3. Prazo de Pagamento

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;

6.3.2. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária cabíveis.

6.4. Forma de Pagamento

6.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

6.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

6.4.5. A CONTRADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

6.4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

6.4.7. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela CONTRATANTE, não será superior a 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação dos documentos na Secretaria de Estado da Representação Institucional no Distrito Federal – SERIDF, situada Setor Comercial Norte, Quadra 06, conjunto A, bloco A, 1º andar, edifício Venâncio 3000, Brasília-DF, CEP 70.716-900.

6.5. Para a devida efetivação do pagamento, deverá ser observado todo este item sobre critério de medição e pagamento.

6.6. Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando a CONTRATADA:

6.6.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.6.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, que no caso é dado conforme agência reguladora do setor, ANATEL ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

7.2 Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociado e aprovado pelo CONTRATANTE, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concessão para serviços compatíveis com o objeto da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem

como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN nº 5/2017 - SEGES/MPDG.

8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, com base no artigo 48 da Lei 14.133/2021.

8.7. Não exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

8.8. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.

8.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A CONTRATANTE terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento do pedido.

8.13. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seus prepostos.

- 8.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.15. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 8.16. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo artigo 26 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.17. Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato.
- 8.18. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.19. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Caberá à empresa CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas específicas, previstas neste Termo de Referência.
- 9.2. Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima e os requisitos da Contratação, estipulados neste Termo de Referência.
- 9.3. Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços.
- 9.4. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em decorrência da espécie forem vítimas seus empregados na execução de serviços inerentes ao contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.
- 9.5. Respeitar as normas e procedimentos da CONTRATANTE, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal, material, utensílios e equipamentos), além de respeito às normas de segurança do trabalho.

9.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010 e manter em registro próprios declarações de inexistência de parentesco com agentes públicos da CONTRATANTE.

9.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.8. Fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, endereço da empresa, bem como número de telefone comercial fixo, móvel e endereço eletrônico (*e-mail*), devendo atualizar todos os dados sempre que necessário.

9.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções.

9.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor contratado.

9.11. A CONTRATADA deverá observar o disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis emitido pela CGU/AGU, adotando, no que couber, práticas sustentáveis na execução do contrato.

9.12. A CONTRATADA caberá as seguintes responsabilidades, além das resultantes da licitação, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

9.13. Tornar disponível a prestação dos serviços no prazo estabelecido neste Termo de Referência, mantendo a qualidade dentro dos padrões estabelecidos pela ANATEL.

9.14. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato

administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, artigo 37), com

cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133 de 2021 a CONTRATADA que:

- 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.5. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 11.1.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

11.2. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos moldes do artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “11.1.5”, “11.1.3.” e “11.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “11.1.5”, “11.1.6”, “11.1.7” e “11.2.1” do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens “11.1.2”, “11.1.3” e “11.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, de acordo com o artigo 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021;

11.2.4.2. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total de sua proposta à LICITANTE que tenha conduta ilícita no certame, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Edital;

11.2.4.3. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo determinado pela CONTRATANTE, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Edital;

11.2.4.4. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inexecução total do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE;

11.2.4.5. Moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a extinção do Termo de Contrato;

11.2.4.6. Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total contratado, pela inadimplência além do prazo acima;

11.2.4.7. Moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Termo de Contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a extinção do Contrato.

11.2.5. O impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 03 (três) anos, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, conforme inciso IV da Lei 14.133/2021.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

11.4. Além da multa prevista no subitem 11.2.4 pelo descumprimento obrigações contratuais a Administração aplicará multas.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE, baseado no artigo 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa com previsão do artigo 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do artigo 157, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, no previsto no artigo 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados, nos moldes do artigo 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

11.8.1. Natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

11.8.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei previsto no artigo 159.

11.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do artigo 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, previsto no artigo 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.15. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será realizada por meio de processo administrativo e assegurado a LICITANTE vencedora o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no artigo 158, da Lei n.º 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784, de 1999.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

12.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

12.2.2. Poderá a CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório na forma do artigo 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.6. Os casos de extinção serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau na forma do artigo 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com fulcro no artigo 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas para atender esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2024.

13.1.1. Ação:

13.1.2. PTRES:

13.1.3. Fonte:

13.1.4. Natureza da Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. UGR:

13.2. As despesas do (s) exercício (s) subsequente (s) correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês artigo 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao artigo 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

17.3. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Atesto, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº _____,
com sede no endereço _____, por
intermédio de seu representante devidamente habilitado, o(a) Sr. (a)
_____ portador(a) da Carteira de Identidade – CI no
_____, expedida pelo (a) _____, acompanhado do(a) servidor(a)
_____, CPF no _____,
vistoriou nas instalações da Secretaria de Estado da Representação Institucional no Distrito
Federal – SERIDF, situada Setor Comercial Norte, Quadra 06, conjunto A, bloco A, 1º andar,
edifício Venâncio 3000, Brasília-DF, CEP 70.716-900 onde serão executados os serviços, na
presente data, tomando conhecimento de todas as características e condições necessários do
objeto referente a contratação de serviço de telefonia fixa.

xxxxxxxxxxxxx, xxx de xxxx de 2024.

(Nome do Responsável da Empresa)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

A empresa _____, CNPJ _____, por intermédio do (a) Senhor (a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado através do Edital e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria “*in loco*” prevista da Contratação Direta n.º XXX/20XX da Secretaria de Estado da Representação Institucional no Distrito Federal – SERIDF.

Declaro, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes. Declaro que me foi dado acesso às dependências da referida Unidade, através de cláusula expressa, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para prestar o serviço com as informações prestadas no Termo de Referência.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

(Nome do Responsável da Empresa)

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA

CONTRATAÇÃO DIRETA n.º XXX/20XX

PROCESSO

A empresa (NOME DA EMPRESA), (nº do CNPJ), sediada (endereço completo), tendo examinado minuciosamente as normas específicas da Contratação Direta n.º XXX/20XX, contratação de serviços de telefonia fixa telefonia IP virtualizada, com fornecimento de aparelhos telefônicos com bina em comodato e de solução completa, bem como com serviço telefônico fixo comutado (STFC) na modalidade local, longa distância nacional, longa distância internacional, serviço de discagem direta a ramal (DDR), dados e voz, incluindo número novos fixo, com tráfego fixo-fixo, fixo-móvel nacional ilimitado, em operação de 24 horas por dia e 7 dias por semana, incluindo a devida implantação dos equipamentos, configuração, todos os equipamentos necessários, manutenção e treinamento necessário para sua utilização, de forma contínua, a serem prestados nas SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL NO DISTRITO FEDERAL - SERIDF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, declaramos expressamente que:

1. Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços de telefonia fixa, objeto do referido, cujo valor ofertado em R\$ _____ (_____).

Item	CATMAT / CATSER	Descrição	Quantidade de ramais	Valor mensal	Valor anual
1	0012277	Telefonia Fixa STFC	18	R\$	R\$
TOTAL:					R\$

ATENÇÃO: A proposta deve ser apresentada conforme o Item 5 do Edital – Preenchimento da Proposta, fazendo constar todos os documentos ali exigidos.

2. Declaramos que nos preços estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto desta contratação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
3. Declaramos ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
4. Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.
5. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.
6. Os pagamentos deverão ser creditados à conta corrente n.º, agência, Banco.....
7. O responsável pela assinatura do Contrato, é o(a) Sr(a)....., CPF n.º....., endereço.....
8. Os contatos poderão ser efetuados através do telefone (...) e do e-mail

(localidade e data)

(assinatura autorizada da proponente)

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item xxxx da contratação de serviços de auxiliar administrativo e agente de portaria, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra qualificada de forma contínua, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da Contratação Direta n.º XXX/20XX foi elaborada de maneira independente (pela Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Contratação Direta n.º XXX/20XX não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Contratação Direta n.º XXX/20XX, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Contratação Direta n.º XXX/20XX quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) o conteúdo da proposta apresentada para participar da Contratação Direta n.º XXX/20XX não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Contratação Direta n.º XXX/20XX antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) o conteúdo da proposta apresentada para participar da Contratação Direta n.º XXX/20XX não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;

(f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

____ (representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa).

ANEXO VIII – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A _____, doravante designada simplesmente EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, com sede em _____, neste ato representada pelo Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela (o) _____ e do Cadastro da Pessoa Física, CPF/MF sob o n.º _____, conforme documentação comprobatória de vínculo anexo, compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, em conformidade com as cláusulas que seguem:

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade é prover a necessária e adequada proteção às informações de acesso restrito de propriedade exclusiva da SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL NO DISTRITO FEDERAL - SERIDF, reveladas à EMPRESA, em função de possível prestação de serviços a serem realizados;
2. A expressão “informações de acesso restrito” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, contendo ela ou não rótulo de classificação quanto ao sigilo, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros, a que, diretamente ou por meio de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venham a EMPRESA ter acesso em razão de possível prestação de serviços a serem realizados;
3. A EMPRESA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL NO DISTRITO FEDERAL - SERIDF, das informações de acesso restrito reveladas;

4. A EMPRESA compromete-se a não utilizar de forma diversa da prevista neste Termo as informações de acesso restrito reveladas;
5. A EMPRESA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento próprio;
6. A EMPRESA determinará a observância deste Termo de Confidencialidade a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam diretas ou indiretamente envolvidos com a possível prestação de serviço, ficando ainda responsável pela fiscalização do cumprimento das condições constantes no instrumento firmado;
7. Os empregados, prepostos e prestadores de serviço da EMPRESA que terão acesso às informações da SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL NO DISTRITO FEDERAL - SERIDF deverão ser imputáveis perante a lei;
8. A EMPRESA obriga-se a informar imediatamente à SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL NO DISTRITO FEDERAL - SERIDF, por escrito e no prazo máximo de 24 horas, contados a partir da data e horário da ocorrência do incidente, qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste termo de que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo;
9. A EMPRESA devolverá imediatamente à SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL NO DISTRITO FEDERAL - SERIDF, ao término da possível realização dos serviços, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada de acesso restrito, nos termos do presente Termo de Confidencialidade, a que teve acesso em decorrência de possível prestação de serviços com a SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL NO DISTRITO FEDERAL - SERIDF;
10. A EMPRESA estará sujeita, em caso de quebra do sigilo das informações de acesso restrito reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa da SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL NO DISTRITO FEDERAL - SERIDF, por ação ou omissão, de eventuais sanções definidas em Lei aplicável ao caso, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

NO DISTRITO FEDERAL - SERIDF, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo;

11. Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente Termo de Confidencialidade, após o término da possível prestação do serviço. Ademais, a EMPRESA ao ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e de que não utilizará deste para quaisquer divulgações futuras;

12. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações de acesso restrito da SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL NO DISTRITO FEDERAL - SERIDF.

Por estar de acordo, a EMPRESA, por meio de seu representante legal, firma o presente Termo de Confidencialidade, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, ____ de ____ de ____.

<REPRESENTANTE DA EMPRESA>

<Vínculo do representante com a EMPRESA>

RG: _____ CPF: _____

DE ACORDO: (Integrantes da equipe técnica da EMPRESA)

Nome:

RG: _____ CPF: _____

**ANEXO IX - TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR 123, DE 14 DEZEMBRO DE 2006)**

CONTRATAÇÃO DIRETA N.º XX/2024

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, Portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, OPTA pelo tratamento diferenciado, estabelecido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do artigo 3.º e seus parágrafos, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto e DECLARA ser:

() Microempresa () Empresa de Pequeno Porte.

_____, em _____ de _____ de 2024.

Representante Legal

**ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS NORMAS DO AVISO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA**

CONTRATAÇÃO DIRETA XX/2024

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referente da Contratação Direta nº XX/2024 da UASG 931746 - SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL NO DISTRITO FEDERAL - SERIDF.

CNPJ: _____

EMPRESA: _____

XXXX, XX de XXXX de 2024.

(nome e número da identidade do declarante)

ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA
PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____,
inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no
_____, estabelecida em _____, possui os
seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa

Vigência do Contrato

Valor total dos Contratos

R\$ _____

R\$ _____

R\$ _____

R\$ _____

R\$ _____

R\$ _____

Valor total dos Contratos:

R\$ _____

Local e data:

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Observação:

Nota 1: Na alínea “a”, o resultado deverá ser superior a 01.

Nota 2: Na alínea “b”, caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

**ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA
HABILITAÇÃO**

_____ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº:
_____, sediada _____
(endereço completo), por intermédio de seu representante legal,
_____, portador da carteira de identidade nº:
_____ e do CPF nº: _____, para os fins de habilitação no da
Contratação Direta nº: XX/20XX, DECLARA expressamente que, até a presente data, inexistem
fatos impeditivos para a sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – (UF), de _____ de 20XX.

(nome e número da identidade do declarante)

ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, CF/88
E ART. 68º, INCISO VI DA LEI Nº 14.133, DE 1 DE ABRIL DE 2021

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, _____, portador da carteira de identidade nº: _____ e do CPF nº: _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da lei 14.133, de 1 de abril de 2021, acrescido pelo art. 7º, XXXIII, Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos de idade.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz. ()

Cidade – (UF), de de 20XX.

(nome e número da identidade do declarante)

(nome e número do R.G. do declarante)

ANEXO XIV – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

1.1. Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

1.2. A Fiscalização Técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade de prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, incluindo as previstas no presente anexo, sempre que a contratada:

1.2.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

1.2.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

2. A avaliação corresponde à atribuição mensal dos conceitos “Adequado”, “Não Adequado” ou “Não aplicável para o mês de medição” para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário.

3. Para tanto, serão quatro indicadores distintos que serão avaliados, cada um com seu respectivo peso no cálculo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:

INDICADORES	
PROPORCIONALIDADE AO ATINGIMENTO DE METAS ESTABELECIDAS NO IMR	
INDICADORES	
01	INSTALAÇÃO
02	EXECUÇÃO
03	PAGAMENTOS

INDICADORES Nº 01 - INSTALAÇÃO

Finalidade	Garantia perfeita ativação dos serviços.	
Meta a Cumprir	Concluída a instalação imediata ativação dos serviços.	
Instrumento de Medição	Conferência local	
Forma de Acompanhamento	Averiguação local	
Periodicidade	No momento da instalação	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	Conforme o contrato.	
Ocorrências/Pontuações	Atraso do dia acordado para a instalação.	1,0 por dia.
	Não disponibilizar para a instalação profissional devidamente capacitado.	1,0 por dia.
	Não realizar a portabilidade numérica no prazo acordado.	1,0 por dia.
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e o somatório dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.	
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.	
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.	

INDICADORES Nº 02 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Finalidade	Garantia perfeita execução dos serviços contratados.
Meta a Cumprir	100% de qualidade na execução dos serviços prestados.
Instrumento de Medição	Conferência local.
Forma de Acompanhamento	Local, verificando as disponibilidades do sinal telefônico.

Periodicidade	Diária.	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	Conforme o contrato.	
Ocorrências/Pontuações	Interrupção do sinal telefônico, sem prévio agendamento.	1,0 por hora.
	Central de atendimento junto à operadora telefônica incomunicável.	1,0 por dia.
	Deixar de responder em até uma hora a abertura de chamado.	0,5 por hora.
	Deixar de executar a manutenção preventiva quando solicitado.	0,5 por hora.
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e o somatório dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.	
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.	
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.	

INDICADORES Nº 03 – PAGAMENTOS

Finalidade	Garantir a boa execução financeira do contrato.
Meta a Cumprir	Pagar apenas os serviços utilizados e contratados.
Instrumento de Medição	Conferência da fatura.
Forma de Acompanhamento	Análise da fatura digital recebida.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.

Início da Vigência	Da data de assinatura do contrato.	
Ocorrências/Pontuações	Cobrança indevida de serviço não contratado.	1,0 por cobrança indevida.
	Deixar de emitir fatura com pagamento posterior de 30 dias.	1,0 por fatura errada.
	Deixar de encaminhar a fatura mensalmente.	1,0 por mês.
	Cobrança de valores em desacordo com o contratado.	1,0 por cobrança indevida.
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.	
Observações	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.	
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.	